



DIAGNÓSTICO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL • Exercício 2022

Programa Nacional de Transparência Pública da
Associação Nacional de Membros dos Tribunais
de Contas do Brasil (Atricon)



DIAGNÓSTICO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2022)

TC/012660/2022

Exercício de Referência: 2022

Plano Anual de Controle Externo (PACEX 2022/2023): Avaliação da qualidade dos portais de transparência das entidades municipais (Governança – tema 36)

Tipo de processo Levantamento

Relator(a) Alisson Felipe de Araújo

Procurador(a) Plínio Valente Ramos Neto

Ato originário: Plano Anual de Controle Externo (PACEX) 2022/2023 - Aprovado pela Decisão Plenária nº 41/2022, sessão nº 009 de 24/03/2022, publicada no Diário Oficial do TCE-PI em 28/03/2022.

Objetivos: Avaliar os portais da transparência de Prefeituras e Câmaras Municipais para adoção de medidas visando ao aprimoramento do acesso à informação e viabilização do controle social

Unidade Jurisdicionada: Prefeituras e Câmaras Municipais (448 Entidades)

Composição da equipe de fiscalização:

Nome	Matrícula
------	-----------

Antônia Meira Brandão Cardoso	97.532-0
-------------------------------	----------

Jailson Barros Sousa	98.094-3
----------------------	----------

Yuri Cavalcante de Araújo (coordenador)	98.275-X
---	----------

Supervisor Enrico Ramos de Moura Maggi – Matrícula 97.628-8

Credenciamento Portaria TCE/PI nº 760/2022, de 20 de setembro de 2022

Período de realização dos trabalhos 01 de setembro a 13 de outubro de 2022

Equipe de apoio Ver Apêndice 6.1

Volume de recursos fiscalizados: Não se aplica

EM RESUMO

Por que o levantamento foi feito?

No decorrer da análise dos portais da transparência de Câmaras e Prefeituras Municipais no âmbito dos processos de contas, foi constatada a necessidade de realizar, anualmente, um levantamento capaz de retratar a situação dos portais e estabelecer e incorporar parâmetros para atuação do controle externo, além de fomentar a competição e inovação no campo do acesso à informação, com a divulgação de *rankings* e fragilidades a serem combatidas.

O que o TCE-PI encontrou?

O panorama da transparência dos portais de Câmaras e Prefeituras Municipais demonstra dificuldade de acesso a toda gama de informações que, por força de lei, deveriam ser disponibilizadas automaticamente pelos responsáveis dos órgãos e entidades municipais. Em 2022, todas as Prefeituras e Câmaras, juntas, atingiram a pontuação média de 45,10% em seu índice de transparência.

A pontuação média das Prefeituras, por outro lado, foi de 59,99%. Já as Câmaras, obtiveram a pontuação média de 30,21%. 52 (cinquenta e duas) unidades gestoras não possuem portal da transparência (50 Câmaras e 02 Prefeituras).

A nível municipal, no Estado do Piauí, não houve atribuição de selo de qualidade da transparência no âmbito municipal ([Resolução 001/2022 da Atricon](#))

Contexto e benefícios esperados

- Com o advento e consolidação da *internet* como meio de comunicação instantâneo e que rompe distâncias consideradas antes intransponíveis, foram criadas oportunidades para o aprofundamento da participação social na gestão pública, com ampliação do controle social e possibilidade de democratização da tomada de decisões.
- Atento a essas mudanças e oportunidades, o legislador criou uma série de deveres aos representantes dos mais diversos órgãos e entidades de todas as níveis federativos para a promoção do acesso à informação pelos meios de comunicação digitais disponíveis, de modo a diminuir entraves burocráticos, facilitar e tornar o acesso a dados e informações de interesse individual e coletivos módico e intuitivo.
- O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, importante ator na consolidação do governo orientado a dados e da universalização das políticas públicas com o uso da tecnologia, nesse contexto, passa a atuar como um impulsionador do uso das ferramentas de acesso à informação por seus jurisdicionados, por meio de avaliações da existência e da qualidade, por exemplo, dos portais da transparência disponibilizados na rede mundial de computadores.
- Em maio de 2022, a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) lançou o Programa Nacional de Transparência, com a finalidade de fazer uma avaliação nacional do nível de transparência ativa dos portais dos Poderes e órgãos fiscalizados pelas Cortes de Contas.
- Dessa forma, pretende-se contribuir no desenvolvimento da cultura da transparência e no fortalecimento das boas práticas observadas, bem como no enfrentamento mais racional e eficiente das dificuldades tanto do acesso como da disponibilização dos dados e informações de interesse público.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

APPM	Associação Piauiense de Municípios
ATRICON	Associação Nacional de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AVEP	União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí
CF/1988	Constituição Federal de 1988
DAJUR	Divisão de Apoio aos Jurisdicionados (TCE-PI)
DFAE	Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (TCE-PI)
DFAM	Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (TCE-PI)
DFESP	Diretoria de Fiscalizações Especializadas (TCE-PI)
e-SIC	Serviço de informações ao cidadão (eletrônico)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei orçamentária anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPC-PI	Ministério Público de Contas do Estado do Piauí
PACEX	Plano Anual de Controle Externo (TCE-PI)
PPA	Plano Plurianual
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
SECEX	Secretaria de Controle Externo (TCE-PI)
SIC	Serviço de informações ao cidadão
SRP	Sistema de Registro de Preços
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí
URL	<i>Uniform Resource Locator</i> (Localizador de Padrão de Recursos)

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Figuras

Figura 1 – Infográfico: Índice de transparência de acordo com o nível alcançado na avaliação ...	11
Figura 2 - notas por média municipal (Executivo e Legislativo) – autoavaliação (2022)	16
Figura 3 – mapa coroplético – notas por média municipal (Executivo e Legislativo) – avaliação do TCE-PI - 2022	18
Figura 4 - mapa coroplético – notas por média municipal: Executivo (avaliação do TCE-PI) - 2022	20
Figura 5 - mapa coroplético – notas por média municipal: Legislativo (avaliação do TCE-PI) - 2022	22

Gráficos

Gráfico 1 – Categorias de transparência classificadas pela pontuação total em cada grupo – Poder Executivo	10
Gráfico 2 - Categorias de transparência classificadas pela pontuação total no grupo – Poder Legislativo	10
Gráfico 3 – Quantidade de Prefeituras em cada nível de transparência - 2022	17
Gráfico 4 - Quantidade de Câmaras em cada nível de transparência - 2022	18
Gráfico 5 – Radar – dimensões e percentuais de atendimento alcançado – Executivo e Legislativo - 2022	19
Gráfico 6 - Radar – dimensões e percentuais de atendimento alcançado – Executivo - 2022	21
Gráfico 7 - Radar – dimensões e percentuais de atendimento alcançado – Legislativo - 2022	22

Quadros

Quadro 1 – Conteúdo mínimo da divulgação em local de fácil acesso (art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.527/2011)	14
Quadro 2 – Categorias da transparência e fundamentação legal (fonte: cartilha da Atricon “Programa Nacional de Transparência Pública – Acesso à informação na prática - Orientação para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas”, disponível aqui)	14

Tabelas

Tabela 1 – Dimensões avaliadas e respectivas pontuações	9
Tabela 2 – Autoavaliação – quantidade de entes em cada nível de transparência (2022)	16
Tabela 3 – Resultados – panorama da transparência 2022	17
Tabela 4 – panorama da transparência 2021 (fonte: TC/019779/2021 – adaptado conforme IN TCE-PI nº 04/2022)	17

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Do processo de levantamento	7
1.2. Dos objetivos do trabalho	7
1.3. Da metodologia	9
2. VISÃO GERAL DO OBJETO	12
3. RESULTADOS.....	16
3.1. Autoavaliação da transparência.....	16
3.2. Avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.....	17
3.2.1. Índice de transparência médio.....	17
3.2.1.1. Quadro geral da Transparência municipal – média Executivo e Legislativo	18
3.2.1.2. Prefeituras Municipais.....	19
3.2.1.3. Câmaras Municipais.....	21
4. CONCLUSÃO	24
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS.....	25
6. APÊNDICES.....	27
6.1. Equipe de apoio.....	27
6.2. Índices de transparência apurados.....	28

1. INTRODUÇÃO

1.1. Do processo de levantamento

O levantamento é um dos instrumentos de fiscalização de que dispõe o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) para exercer sua atividade finalística de controle externo da Administração Pública.

Art. 177 [Regimento Interno do TCE-PI] – São Instrumentos de fiscalização: I – a auditoria; II – a inspeção; III – o **levantamento**; IV – o acompanhamento; V – o monitoramento. [g.n.]

De acordo com o art. 2º da Resolução nº 10/2020 do TCE-PI, a fiscalização através de levantamento pode ter por finalidade:

I – conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial; II – definir o objeto de futura fiscalização; III – indicar os meios e os instrumentos a serem aplicados em futura fiscalização; IV – avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações de outra natureza.

Em razão do processo de levantamento não acarretar determinações e responsabilização de gestores, os seus resultados são levados a conhecimento do público com fins informativos e pedagógicos, sem prejuízo da instauração de fiscalizações autônomas ou da repercussão nos processos de contas com base nos dados apurados.

1.2. Dos objetivos do trabalho

Desde a instituição das obrigações de transparência por meio da rede mundial de computadores (internet), o TCE-PI atua na avaliação dos portais disponibilizados pelos órgãos e entidades submetidos à sua jurisdição. Essa fiscalização, historicamente, era realizada em processos específicos para cada órgão ou entidade, com análise da conformidade dos portais em processos de contas ou em demandas advindas do controle social (denúncias e representações), de forma individualizada.

Com o objetivo de conhecer a situação atual dos portais de transparência municipais, bem como estabelecer diretrizes para a tomada de providência visando à superação dos problemas mapeados, optou-se pela utilização do instrumento do levantamento para o diagnóstico global dos portais dos municípios, envolvendo Prefeituras e Câmaras, de modo a:

- a. Estabelecer o panorama da transparência no Estado e ranquear jurisdicionados em 2022 e avaliar a evolução do quadro em relação ao levantamento do exercício anterior (TC/019779/2021 – ver [painel interativo](#) relativo ao exercício de 2021);
- b. Identificar os problemas e fragilidades mais recorrentes;
- c. Direcionar a atuação quanto ao tema da transparência por critérios de risco e materialidade;
- d. Fomentar o controle social, por meio de informações de fácil compreensão sobre a transparência em todo o Estado.

Sobre o escopo do trabalho, foram avaliados os portais das Prefeituras e Câmaras Municipais. As entidades classificadas como “Administração Municipal Especial” não integraram a análise.

Considera-se Administração Municipal Especial:

1. Entidades da administração indireta dos jurisdicionados municipais (entidades descentralizadas);
2. Eventuais portais próprios de órgãos da administração direta, disponibilizados individualmente de forma desconcentrada (avaliação feita no portal raiz da unidade jurisdicionada);
3. Associações de entes públicos municipais (minha intenção foi descrever juridicamente a AVEP, mas o tempo não me permitiu fazer a pesquisa acurada para inserir aqui);
4. Consórcios públicos ou outras formas de associações públicas que envolvam entes municipais;
5. Órgãos e/ou entidades vinculadas a modelo de gestão associada de serviços públicos com entes municipais;
6. Contratados em sistema de parcerias público-privadas e concessões públicas.

Por fim, importante frisar que o levantamento da situação dos portais de transparência municipais não visa substituir as apurações que já ocorriam mediante

outros instrumentos de fiscalização, para fins de responsabilização subjetiva dos gestores públicos e exercício do contraditório.

1.3. Da metodologia

A avaliação da transparência no Programa Nacional de Transparência Pública aconteceu em duas etapas: (a) autoavaliação dos portais pelos jurisdicionados (por meio do sistema LimeSurvey) e (b) validação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (por meio do sistema Capture).

O questionário respondido em meio eletrônico reflete as questões constantes do Anexo Único da Instrução Normativa TCE-PI nº 001/2019 (com alterações da IN 004/2022 de 07 de outubro de 2022), divididas em dezessete categorias, sendo quatro delas específicas para Prefeituras e Câmaras.

Tabela 1 – Dimensões avaliadas e respectivas pontuações

	<i>Categoria</i>	<i>Aplicação</i>	<i>Pontuação</i>
1	Informações prioritárias	Matriz comum	5
2	Informações institucionais	Matriz comum	15
3	Receita	Matriz comum	35
4	Despesa	Matriz comum	41
5	Recursos Humanos	Matriz comum	17
6	Diárias	Matriz comum	22
7	Licitação, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão	Matriz comum	24
8	Contratos celebrados	Matriz comum	16
9	Relatório de Gestão Fiscal	Matriz comum	13
10	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Matriz comum	8
11	Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC)	Matriz comum	11
12	Acessibilidade	Matriz comum	10
13	Ouvidorias	Matriz comum	4
14	<i>Instrumentos da gestão fiscal e do Planejamento</i>	<i>Poder Executivo</i>	21
15	<i>Relatórios da transparência da gestão fiscal</i>	<i>Poder Executivo</i>	11
16	<i>Boas práticas</i>	<i>Poder Executivo</i>	16
17	<i>Serviços e atividades de interesse coletivo</i>	<i>Poder Legislativo</i>	30

Gráfico 1 – Categorias de transparência classificadas pela pontuação total em cada grupo – Poder Executivo

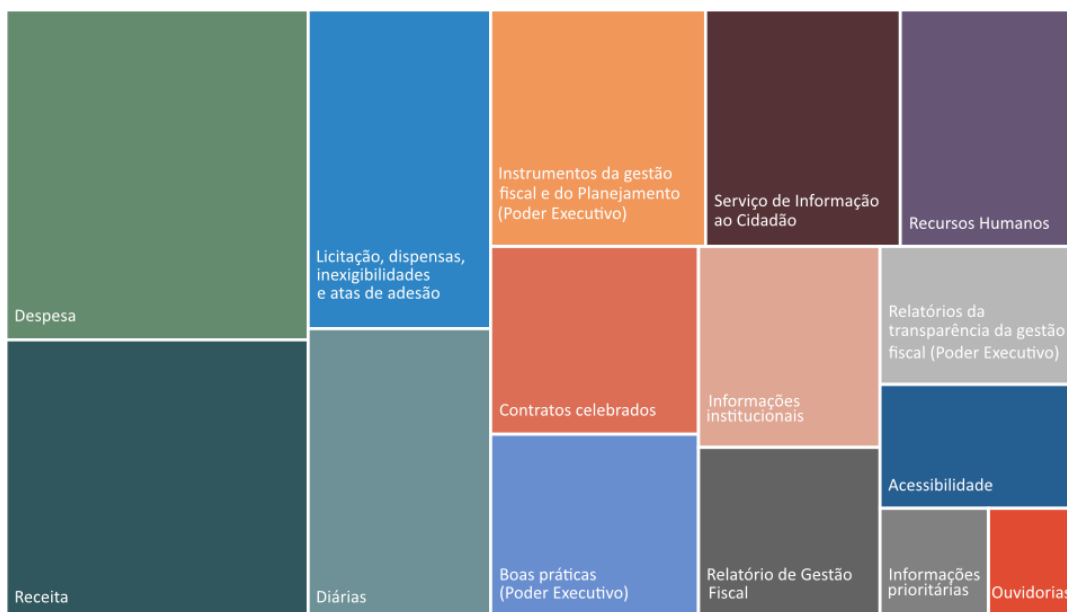
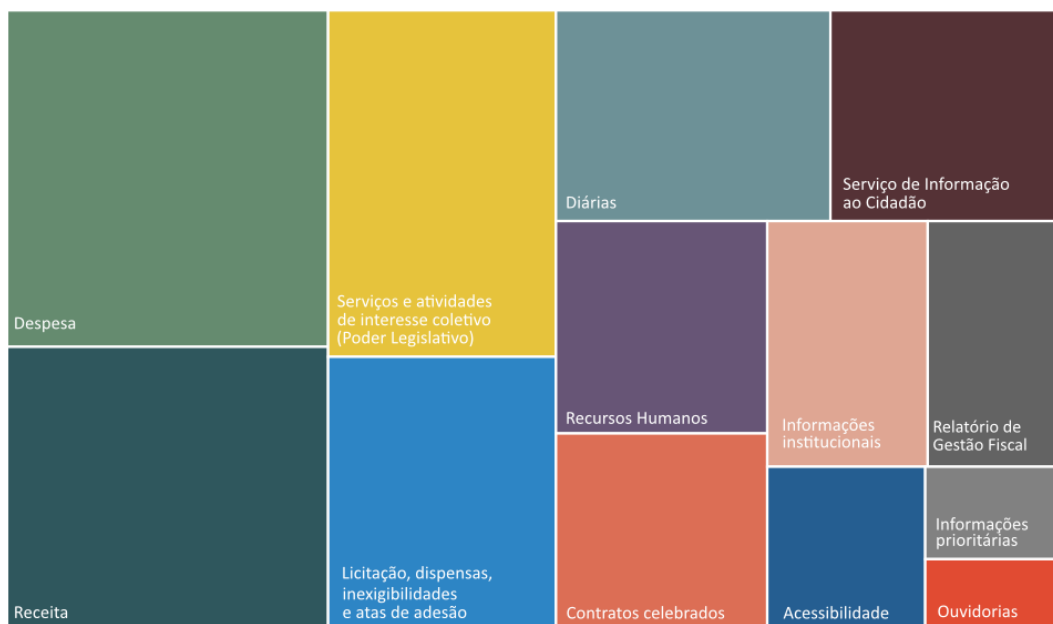


Gráfico 2 - Categorias de transparência classificadas pela pontuação total no grupo – Poder Legislativo

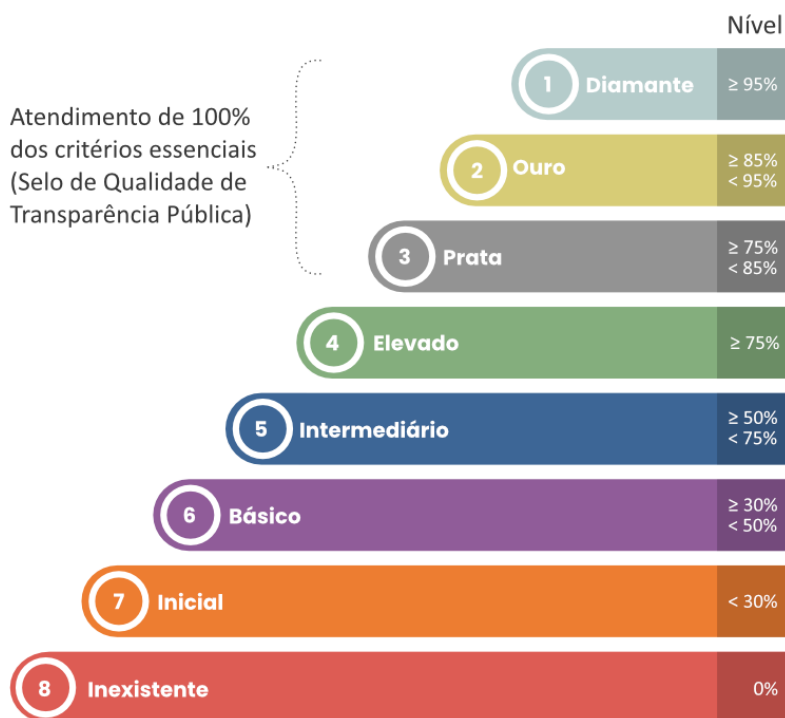


Os quesitos avaliados são classificados em três grupos: (a) essenciais, (b) obrigatórios e (c) recomendados, sendo ao primeiro atribuído 3 pontos, ao segundo, 2 pontos e ao terceiro, 1 ponto.

A Figura 1 esquematiza o nível de transparência atribuído a cada faixa de pontuação atingida, com possibilidade de concessão do Selo de Qualidade de

Transparência Pública aos enquadrados em “elevado” e com 100% de aderência aos critérios essenciais – níveis diamante, ouro e prata.

Figura 1 – Infográfico: Índice de transparência de acordo com o nível alcançado na avaliação



Como limitações aos trabalhos, são apontadas as seguintes ocorrências:

- Fragilidade da segurança na transmissão e controle de dados das autoavaliações via LimeSurvey repassadas pela Atricon;
- Número elevado de membros da equipe de apoio e desafios para uniformização de análises;
- Ausência de padronização dos sítios eletrônicos oficiais.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A soberania popular, estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal (CF/1988), pressupõe o exercício efetivo da cidadania, a qual só se desenvolve em um ambiente de transparência na atividade da Administração Pública.

Pelo princípio da publicidade, o cidadão tem o direito de conhecer os atos dos agentes públicos, bem como os resultados da gestão dos recursos empregados para desenvolver e manter as atividades e cumprir os objetivos estatais, inclusive como forma de garantir a adequação da atuação desses agentes aos demais princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da CF/1988, ou seja, da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Reconhecendo o caráter essencial da transparência para o controle social da Administração, o ordenamento jurídico brasileiro dispôs de normas das mais variadas hierarquias para garantir o direito de acesso à informação. Na constituição, destacam-se os seguintes postulados:

Art. 5º. [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas na forma da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37. [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

É notório, portanto, que o legislador buscou salvaguardar tanto o acesso a informações públicas de interesse particular como àquelas de interesse coletivo ou geral, por meio de instrumentos jurídicos como o direito de petição (art. 5º, XXXIV, *a*, CF/1988), possibilidade de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV, *b*, CF/1988) e de concessão de *habeas-data* (art. 5º, LXXII, CF/1988).

No que diz respeito à obtenção de **informações públicas**, em novembro de 2011 foi sancionada a Lei nº 12.527, com o objetivo de regulamentar a forma e condições para do acesso à informação, com aplicação aos três Poderes de todas as esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Antes, porém, já existiam regras sobre **transparência da gestão fiscal** na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar LC nº 101/2000), as quais foram objeto de alterações pelas LC nº 131 e LC nº 156/2016, que modificaram, entre outros dispositivos, o art. 48, além da inclusão do art. 48-A.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

[...] II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público [...].

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Nota-se que, desde essas alterações na LRF, existe uma tendência à primazia do fomento à transparência ativa dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta de todas as esferas de governo, ou seja, a divulgação das informações de interesse público deve ser automática e de iniciativa dos próprios administradores.

Assim, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece como diretrizes:

Art. 3º [...] I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Já o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 traz expressamente o dever de transparência ativa dos órgãos e entidades públicas, estabelecendo o mínimo a ser divulgado:

Quadro 1 – Conteúdo mínimo da divulgação em local de fácil acesso (art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.527/2011)

- Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público
- Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros
- Registros das despesas
- Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados
- Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades
- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Para o cumprimento dessas obrigações, os órgãos e entidades devem utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme § 2º do art. 8º (Lei nº 12.527/2011).

Em 2022, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) alterou as diretrizes de controle externo para avaliação da transparência dos portais institucionais de órgãos e entidades públicas e alterou a matriz de fiscalização constante de sua Resolução de nº 009/2018. Com a nova norma, [Resolução nº 001/2022](#), foram estipuladas as seguintes categorias de informações constantes nos portais:

Quadro 2 – Categorias da transparência e fundamentação legal (fonte: cartilha da Atricon “Programa Nacional de Transparência Pública – Acesso à informação na prática - Orientação para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas”, disponível [aqui](#))

Categoria	Fundamentação legal
Informações prioritárias	Art. 8º da Lei 12.527/2011
Informações institucionais	Art. 8º, § 1º, incisos I e VI, e § 3º, inciso VII, da Lei 12.527/2011 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988

Categoria	Fundamentação legal
Receita	Arts. 48, § 1º, II e 48-A, inciso II da LRF; art. 8º, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei 12.527/2011; art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.540/2020 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Despesa	Arts. 48, § 1º, II e 48-A, inciso I da LRF; art. 8º, § 1º, incisos I, II, III e VI da Lei 12.527/2011; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Recursos Humanos	Art. 37, <i>caput</i> (moralidade e publicidade), e 39, § 6º da CF/1988; arts. 3º, I, II, III, IV e V e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011
Diárias	Art. 48-A, I, da LRF; arts. 3º, I, II, III, IV e V, 7º VI e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988 e; art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.540/2020
Licitação, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão	Art. 48-A, I, da LRF; art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988 e; art. 3º, <i>caput</i> e § 3º, da Lei 8.666/1993 (ver art. 5º, da Lei 14.133/2021
Contratos celebrados	Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Relatório de Gestão Fiscal	Arts. 48, <i>caput</i> , da LRF e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico (e-SIC)	Art. 8º, § 3º, inciso VII, 9º, inciso I, 10, §§ 1º e 2º e art. 45 da Lei 12.527/2011 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Acessibilidade	Arts. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 e; art. 63, <i>caput</i> e § 1º, da Lei 13.146/2015
Ouvidorias	Arts. 7º, 13 e seguintes, da Lei 13.460/2017; art. 9º, inciso II, da Lei 12.527/2011 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Instrumentos da gestão fiscal e do planejamento (Poder Executivo)	Arts. 48, <i>caput</i> , da LRF e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Relatórios da transparência da gestão fiscal (Poder Executivo)	Arts. 48, <i>caput</i> , da LRF e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Boas práticas (Poder Executivo)	Art. 9º, II, da Lei 12.527/2011 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988
Serviços e atividades de interesse coletivo (Poder Legislativo)	Art. 7º, incisos V e VII, alínea <i>b</i> , da Lei 12.527/2011 e; art. 37, <i>caput</i> , da CF/1988

As diretrizes da Atricon foram incorporadas aos critérios de análise dos portais pelo TCE-PI por meio da Instrução Normativa 004/2022 (TCE-PI), publicada em 07 de outubro de 2022, a qual alterou a IN 001/2019.

A importância de se garantir a qualidade da transparência dos órgãos e entidades municipais, além de contribuir para o pleno desenvolvimento das atividades de controle externo de interesse institucional e social por parte dos Tribunais de Contas e outros órgãos fiscalizadores da Administração Pública, possibilita a descentralização do controle para os usuários e interessados nos serviços e atos dos governos locais e o combate à corrupção mais célere e efetivo. Ademais, a transparência pode estabelecer novos paradigmas de participação social na gestão da coisa pública e aproximar as instituições dos cidadãos, inibindo más condutas, ainda que revestidas do aspecto da legalidade. O conhecimento ou desconhecimento dos atos e gastos do poder público, sem dúvidas, é um importante marcador para antever o desenvolvimento ou não da cidadania e do desenvolvimento social e econômico.

3. RESULTADOS

3.1. Autoavaliação da transparência

Participaram da fase de autoavaliação 321 entes, dentre eles 176 Prefeituras e 145 Câmaras (ver Apêndice 6.2). Nessa etapa declaratória, a média geral do Estado, considerando Prefeituras e Câmaras respondentes, verificou-se um nível de transparência municipal de 86,66%, considerado **elevado**.

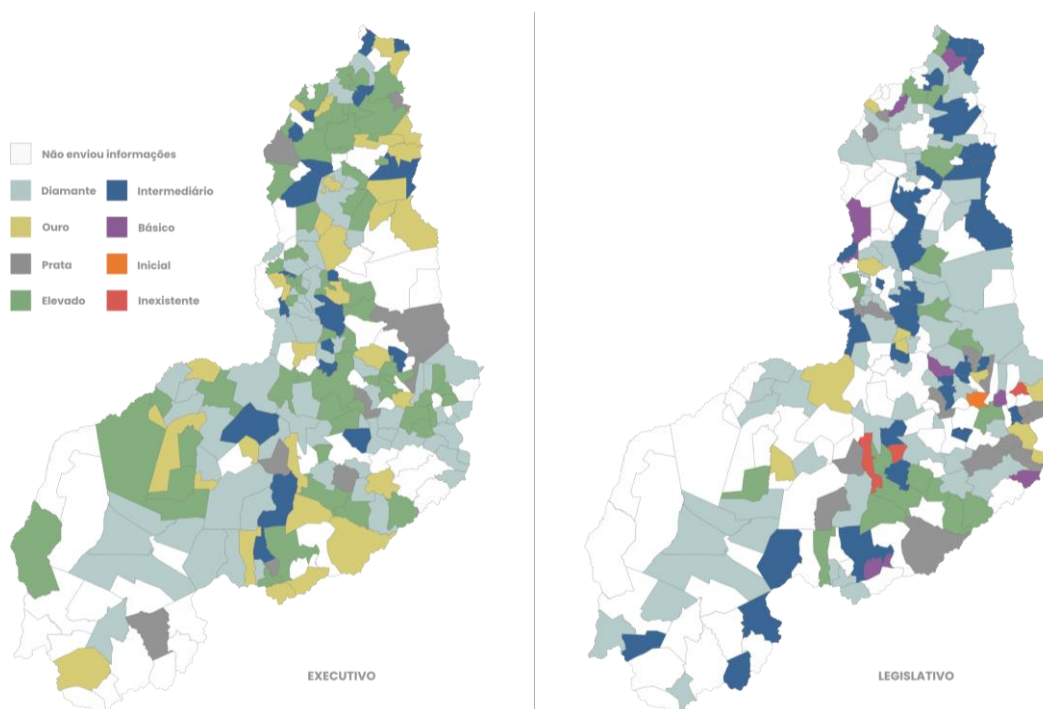
A Tabela 2 esquematiza a quantidade de entidades em cada nível de transparência segundo as autoavaliações realizadas:

Tabela 2 – Autoavaliação – quantidade de entes em cada nível de transparência (2022)

	Nível de transparência	Quantidade
1	Diamante	121
2	Ouro	38
3	Prata	25
4	Elevado	77
5	Intermediário	49
6	Básico	7
7	Inicial	1
8	Inexistente	3

Na Figura 2, pode ser visualizada as notas no mapa, para o Poder Executivo e Legislativo.

Figura 2 - notas por média municipal (Executivo e Legislativo) – autoavaliação (2022)



3.2. Avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

3.2.1. Índice de transparência médio

A partir da aplicação dos questionários nos moldes preconizados no tópico 1.3, obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela 3 – Resultados – panorama da transparência 2022

UG	Maior nota	Menor nota	Média	Índice de Transparência*
Prefeituras Municipais	95,17%	0%	59,99%	Intermediário
Câmaras Municipais	94,82%	0%	30,21%	Básico
Geral	-	-	45,10%	Básico

* Índice aferido com base na média

Tabela 4 – panorama da transparência 2021 (fonte: TC/019779/2021 – adaptado conforme IN TCE-PI nº 04/2022)

UG	Maior nota	Menor nota	Média	Índice de Transparência*
Prefeituras Municipais	97,26%	0%	63,13%	Intermediário
Câmaras Municipais	99,19%	0%	29,63%	Inicial
Geral	-	-	46,38%	Básico

* Índice aferido com base na média

O nível da transparência do Poder Executivo manteve-se estável em índice intermediário, caindo 3,14%. Já o do legislativo graduou de inicial para básico. Em relação a média de todos os entes municipais, verificou-se uma redução no percentual de 1,27%, mantendo-se no nível básico.

No Gráfico 3 e Gráfico 4 pode ser verificada a quantidade de entes em cada nível de transparência de acordo com a avaliação do TCE-PI:

Gráfico 3 – Quantidade de Prefeituras em cada nível de transparência - 2022

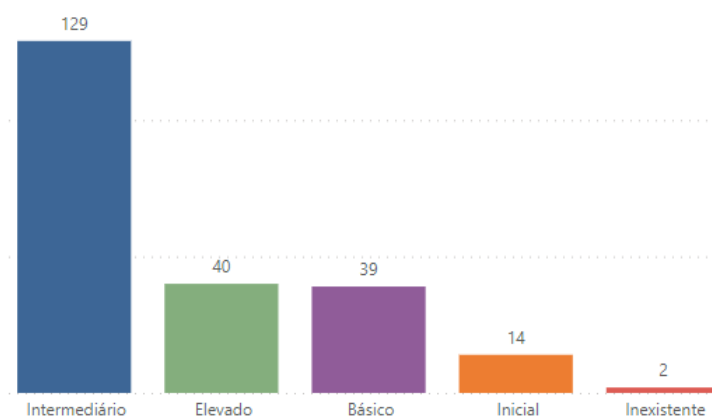
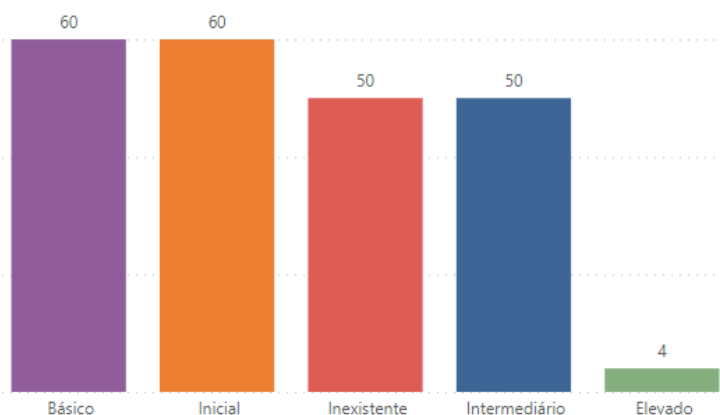


Gráfico 4 - Quantidade de Câmaras em cada nível de transparência - 2022

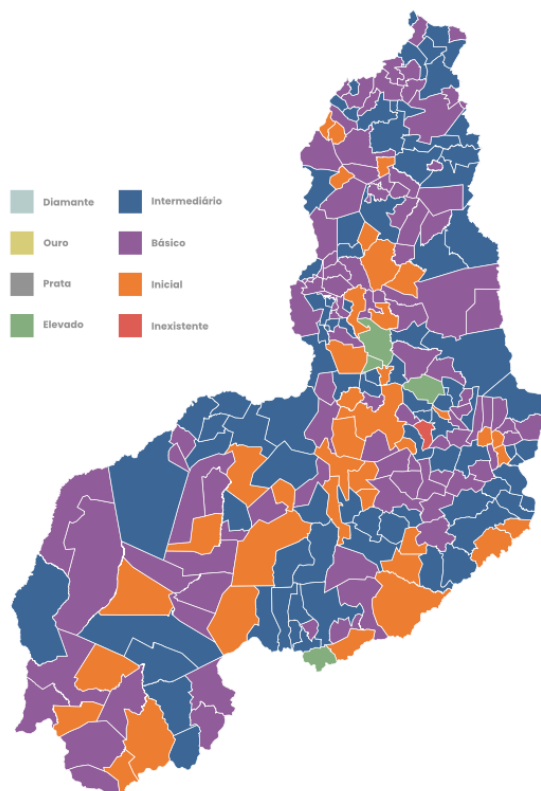


3.2.1.1. Quadro geral da Transparência municipal – média Executivo e Legislativo

O nível geral de transparência em entes municipais, considerando Poder Executivo e Legislativo, ou seja, Prefeituras e Câmaras Municipais, atingiu o percentual de **45,10%**.

O mapa coroplético da Figura 3 representa o nível relativo à média das notas atingidas pelo Executivo e Legislativo de cada ente municipal:

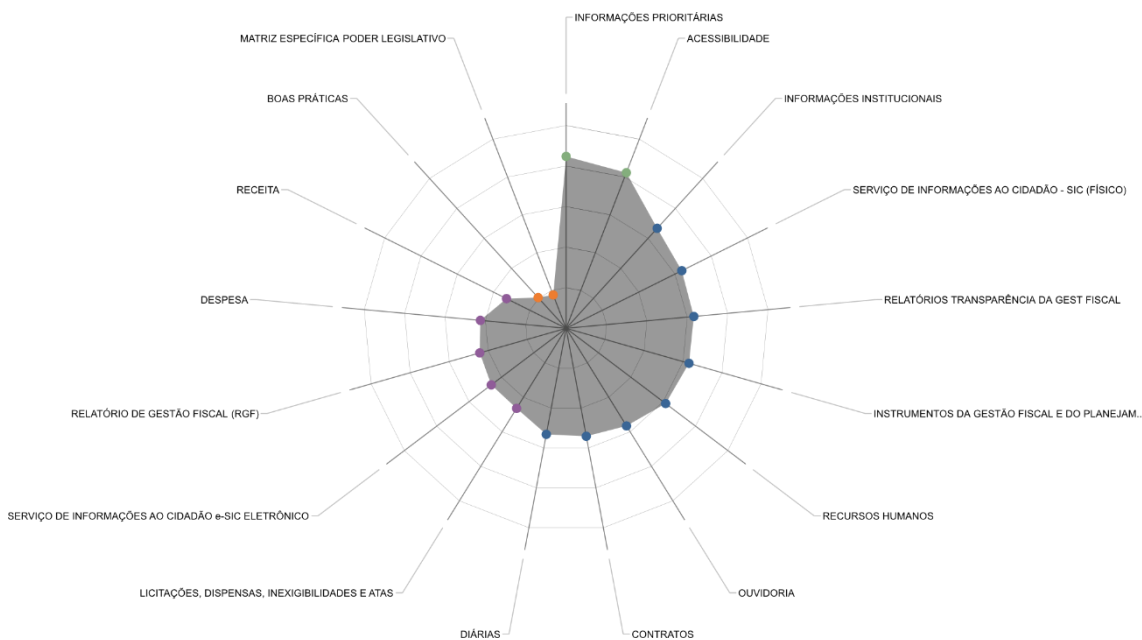
Figura 3 – mapa coroplético – notas por média municipal (Executivo e Legislativo) – avaliação do TCE-PI - 2022



Os municípios que tiveram o índice elevado na média entre Poder Executivo e Legislativo foram: Elesbão Veloso, Fartura do Piauí, Francinópolis e Inhumas.

O Gráfico 5 demonstra os percentuais atingidos na média geral das Prefeituras e Câmaras analisadas.

Gráfico 5 – Radar – dimensões e percentuais de atendimento alcançado – Executivo e Legislativo - 2022



3.2.1.2. Prefeituras Municipais

A situação das Prefeituras quanto à média das pontuações obtidas para cálculo do índice de transparência mostra uma adequação intermediária aos parâmetros aferidos. A média desses entes atingiu o nível intermediário, em 59,99%.

Em relação às categorias analisadas, verificou-se maior aderência à divulgação de Informações Prioritárias, Informações Institucionais e Serviço de Informação ao Cidadão e menor aderência quanto Boas Práticas, Receitas e Despesas.

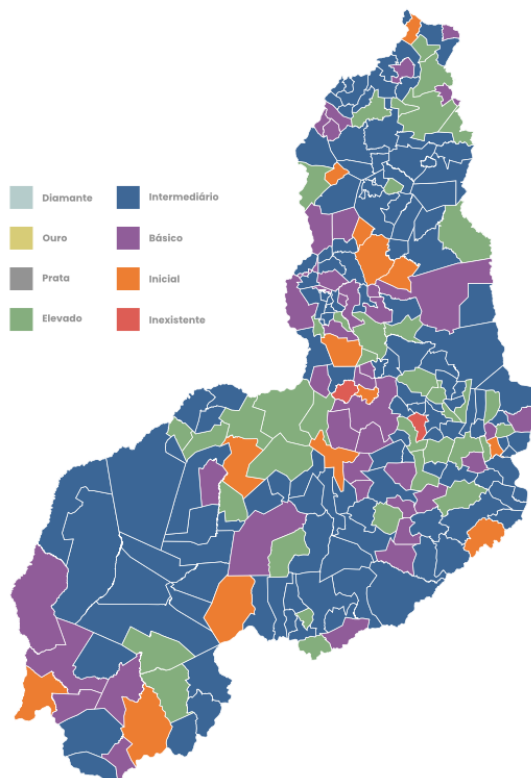
Apenas duas prefeituras foram enquadradas no nível 8 do índice de transparência, ou seja, inexistente (índice de transparência = 0% - ver Os quesitos avaliados são classificados em três grupos: (a) essenciais, (b) obrigatórios e (c) recomendados, sendo ao primeiro atribuído 3 pontos, ao segundo, 2 pontos e ao primeiro, 1 ponto.

A Figura 1 esquematiza o nível de transparência atribuído a cada faixa de pontuação atingida, com possibilidade de concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública aos enquadrados em “elevado” e com 100% de aderência aos critérios essenciais – níveis diamante, ouro e prata.

Figura 1) – Cajazeiras do Piauí e Paquetá do Piauí. Nenhuma prefeitura logrou um dos selos de transparência (diamante, ouro ou prata).

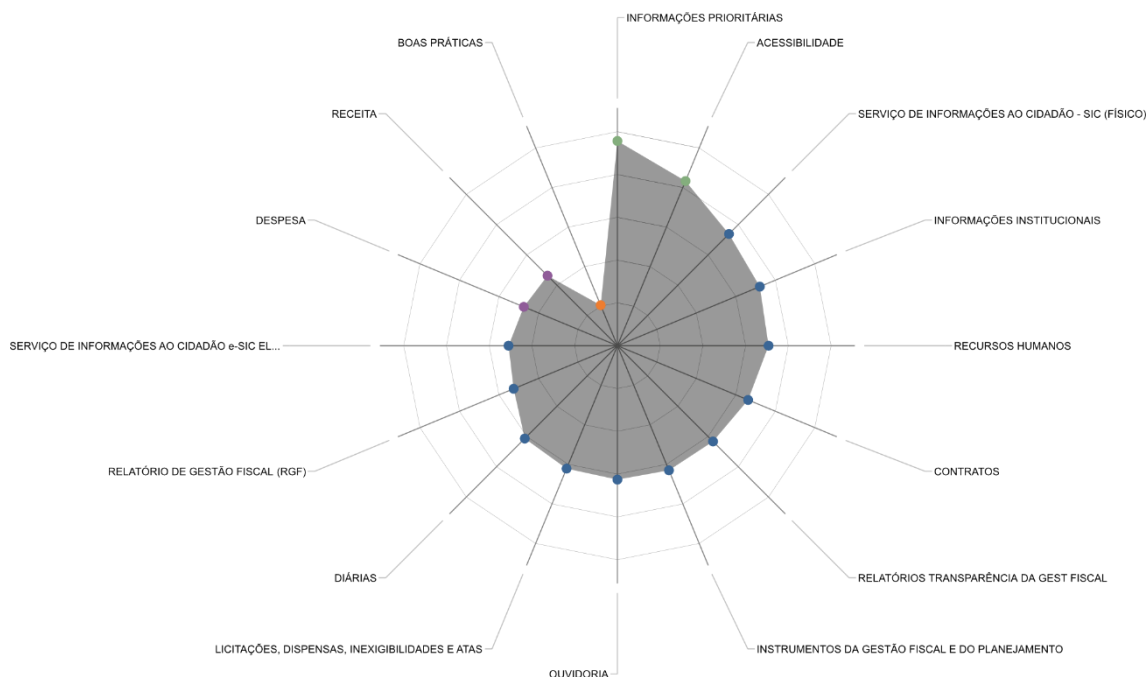
A Figura 4 demonstra a situação das Prefeituras no mapa do Estado:

Figura 4 - mapa coroplético – notas por média municipal: Executivo (avaliação do TCE-PI) - 2022



O Gráfico 6 demonstra os percentuais atingidos na média geral das Prefeituras analisadas.

Gráfico 6 - Radar – dimensões e percentuais de atendimento alcançado – Executivo - 2022



A apuração completa pode ser consultada no Apêndice 6.2.

3.2.1.3. Câmaras Municipais

A situação das Câmaras quanto à média das pontuações obtidas para cálculo do índice de transparência mostra uma adequação crítica aos parâmetros aferidos, uma vez que a nota média se enquadra no nível “básico”, no percentual de 30,21%, apesar da melhora em relação ao ano anterior

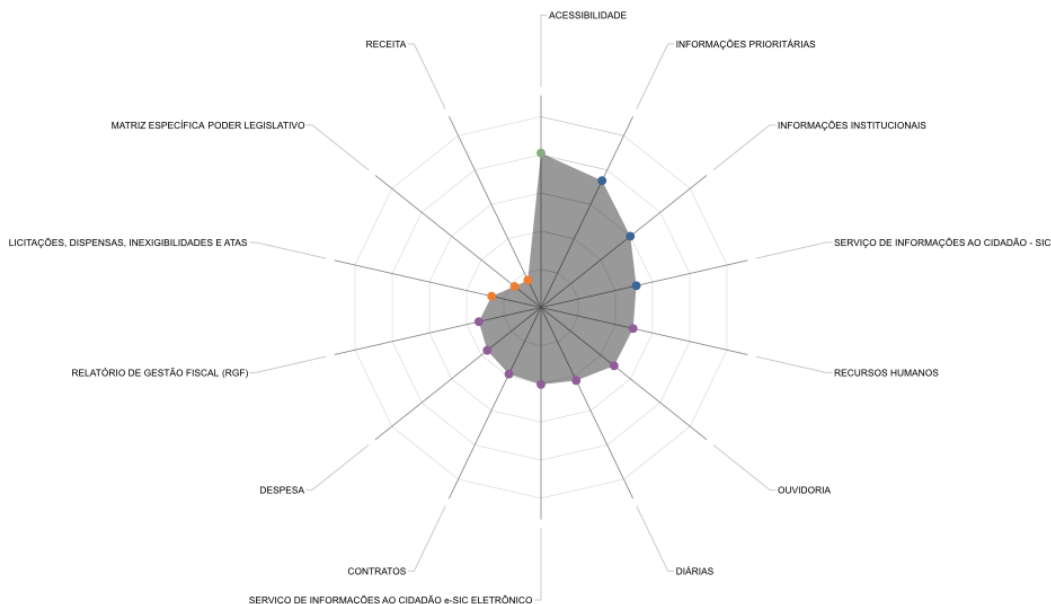
Em relação às categorias analisadas, verificou-se maior aderência à divulgação de Acessibilidade, Informações Prioritárias e Informações Institucionais e menor aderência quanto à Receita e Matriz Específica do Legislativo.

Ao todo, 49 (quarenta e nove) Câmaras foram enquadradas no nível V do índice de transparência, ou seja, inexistente (índice de transparência = 0%), 19 (dezenove) a menos em relação ao ano de 2021 (ver [TC/019779/2021](#)).

A relação completa pode ser consultada no Apêndice 6.2.

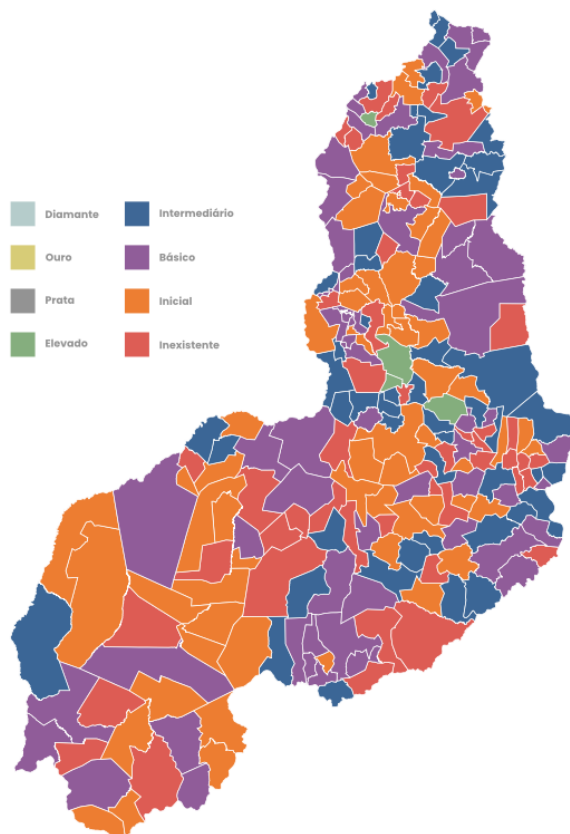
O Gráfico 7 demonstra os percentuais atingidos na média geral das Câmaras analisadas.

Gráfico 7 - Radar – dimensões e percentuais de atendimento alcançado – Legislativo - 2022



A Figura 5 demonstra a situação das Câmaras no mapa do Estado:

Figura 5 - mapa coroplético – notas por média municipal: Legislativo (avaliação do TCE-PI) - 2022



4. CONCLUSÃO

O índice de transparência calculado sobre a média de Câmaras e Prefeituras Municipais do Estado do Piauí atingiu o nível 6 (**básico**), ou seja, apenas cerca de 45,10% das informações de interesse público e das ferramentas de acesso estão disponíveis atualmente, com destaque para o elevado número de unidades gestoras que não mantêm portal da transparência ou que os mantêm indisponíveis (50 Câmaras e 02 Prefeituras).

Os desafios para a superação dos entraves ao cidadão para o acesso à informação, além dos esforços de Prefeitos e Presidentes das Câmaras responsáveis, passam também por busca de boas práticas na forma de disponibilização dos dados de interesse público e da ampla utilização pelos setores sociais das ferramentas já existentes, com vistas a ofertar aos gestores e empresas de tecnologia da informação contratadas para manutenção dos portais adequados as reais necessidades de transparência e de facilitação do acesso, sem deixar de lado medidas para universalização da *internet*.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

Considerando que o processo de levantamento não acarreta punições e que a modalidade processual dispensa a citação dos gestores, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM requer a submissão desse relatório ao Plenário para conhecimento e deliberação quanto às seguintes propostas de encaminhamento:

Preliminarmente:

- a) Remessa dos autos ao representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, na forma regimental.

Ao final do procedimento:

- b) Envio do presente relatório de levantamento para comunicação dos resultados:
 - b1. aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio do cadastro de avisos (sistema interno – TCE-PI);
 - b2. à Associação Piauiense de Municípios (APPM);
 - b3. à União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP);
 - b4. à Procuradoria-Geral de Justiça do egrégio Ministério Público do Estado do Piauí;
 - b5. à Procuradoria da República no Estado do Piauí (Ministério Público Federal).
- c) Promoção de divulgação dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer o cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social;
- d) Expedição de alerta às Câmaras e Prefeituras cujo índice de transparência se encontra no nível “inexistente” para que procedam à recuperação de portal indisponível ou instituem portal da transparência para fins de divulgação das informações a que se referem os arts. 48 e 48-A da LRF, bem como o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Ademais, pela natureza jurídica específica do processo de Levantamento de demanda, SUGERE-SE AO RELATOR, caso recepcione eventuais pedidos, prestação de informações, solicitações e/ou quaisquer manifestações proveniente dos jurisdicionados envolvidos, que os encaminhe em forma de documento para manifestação preliminar da DFAM antes de se decidir por eventual juntada aos presentes autos.

Após todas as providências, determinar o arquivamento do feito.
É o relatório.

Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Antônia Meira Brandão Cardoso
Auditora de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Jailson Barros Sousa
Auditor de Controle Externo

(assinado digitalmente)

Yuri Cavalcante de Araújo
Auditor de Controle Externo
(Coordenador)

Supervisão:

(assinado digitalmente)

Enrico Ramos de Moura Maggi
Auditor de Controle Externo
Chefe da V Divisão Técnica da DFAM

Visto:

(assinado digitalmente)

Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretora da DFAM

6. APÊNDICES

6.1. Equipe de apoio

Nome	Lotação
Ana Cristina da Silva A Laurindo	DFAM
Ana Cristina da Silva A Laurindo	DAJUR
Ana Ellen Santos Silva	DFAM
Anna Beatriz Da Rocha Carvalho	DAJUR
Bruna Kariely de Araújo Sousa	DFAM
Bruno William Vasconcelos Feitosa	SECEX
Carleane Leite Freitas	DFAM
Denis Allyson Cunha e Silva	SECEX
Diego Rodrigues da Conceição	DFAM
Fádua Lima Said	DFAM
Francisco das Chagas Avelino de Macêdo	DFAM
Francisco Lucas Viana Marques de Souza	DFAM
Gabriel Lucas Monteiro Piazzarollo	DAJUR
Giovanni Freitas Cardoso Piaullino	DFESP
Hanna Beatrice Silva Cardoso	DFAM
Jardson Eduvirges De Sousa	DAJUR
Joana D'Arc Oliveira Assunção	DFAM
José Vinicius Alves Borges	DFAM
Juliana Gomes Da Silva Santos	DFAM
Karyne Maria Falcão Rêgo	DFESP
Luanderson Lucas Alves de Sousa	DFAM
Lucimar Rodrigues de Sanrtana	DAJUR
Luiz Alberto V. da Silva Filho	DFESP
Luma Thauany Lopes de Sá	DFAM
Manuely de Oliveira Nascimento	DFAM
Maria Gabriela Brito de Carvalho	DFAM
Núbia Aiude e Silva	DFAM
Paulo Roberto da Silva Sousa	Presidência
Pedro Victor Conrado de Oliveira	DFAM
Randerson da Silva Calaço	DFAM
Rebeca Saulus de Sousa Araújo	DFESP

6.2. Índices de transparência apurados

Município (nome)	Autoavaliação		Avaliação TCE-PI		Desvio	
	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara
Acauã	-	-	24,91%	33,86%	-	-
Agricolândia	91,82%	-	63,20%	32,67%	28,62%	-
Água Branca	100,00%	99,60%	63,94%	7,97%	36,06%	91,63%
Alagoinha do Piauí	88,48%	-	78,07%	0,00%	10,41%	-
Alegrete do Piauí	78,44%	-	79,18%	0,00%	-0,74%	-
Alto Longá	92,94%	63,75%	23,05%	5,18%	69,89%	58,57%
Altos	98,51%	-	47,96%	64,14%	50,55%	-
Alvorada do Gurguéia	81,78%	97,61%	77,70%	16,33%	4,08%	81,28%
Amarante	100,00%	70,52%	70,63%	50,60%	29,37%	19,92%
Angical do Piauí	74,72%	78,49%	77,32%	67,73%	-2,60%	10,76%
Anísio de Abreu	100,00%	100,00%	69,14%	45,82%	30,86%	54,18%
Antônio Almeida	90,71%	-	86,99%	0,00%	3,72%	-
Aroazes	94,42%	96,41%	78,07%	64,54%	16,35%	31,87%
Aroeiras do Itaim	-	-	68,03%	12,75%	-	-
Arraial	93,68%	-	71,38%	56,18%	22,30%	-
Assunção do Piauí	-	-	68,77%	0,00%	-	-
Avelino Lopes	-	-	52,42%	18,73%	-	-
Baixa Grande do Ribeiro	-	-	60,97%	24,70%	-	-
Barra D'Alcântara	95,17%	100,00%	55,02%	0,00%	40,15%	100,00%
Barras	93,31%	100,00%	67,66%	21,91%	25,65%	78,09%
Barreiras do Piauí	-	98,41%	27,14%	34,66%	-	63,75%
Barro Duro	100,00%	73,31%	43,87%	59,36%	56,13%	13,95%
Batalha	91,82%	-	63,57%	56,57%	28,25%	-
Bela Vista do Piauí	100,00%	-	49,07%	51,79%	50,93%	-
Belém do Piauí	94,80%	-	79,93%	0,00%	14,87%	-
Benedictinos	98,51%	100,00%	63,57%	28,69%	34,94%	71,31%
Bertolínia	75,84%	-	49,44%	20,32%	26,40%	-
Betânia do Piauí	98,51%	46,61%	57,25%	0,00%	41,26%	46,61%
Boa Hora	-	100,00%	58,36%	0,00%	-	100,00%
Bocaina	80,30%	88,84%	68,77%	0,00%	11,53%	88,84%
Bom Jesus	100,00%	100,00%	69,52%	41,04%	30,48%	58,96%
Bom Princípio do Piauí	-	49,00%	79,55%	60,16%	-	-11,16%
Bonfim do Piauí	82,53%	-	75,84%	19,12%	6,69%	-
Boqueirão do Piauí	100,00%	100,00%	71,75%	0,00%	28,25%	100,00%
Brasileira	93,68%	100,00%	72,86%	37,05%	20,82%	62,95%
Brejo do Piauí	72,86%	96,02%	73,61%	36,65%	-0,75%	59,37%
Buriti dos Lopes	100,00%	98,01%	67,29%	49,80%	32,71%	48,21%
Buriti dos Montes	89,22%	60,56%	77,70%	33,47%	11,52%	27,09%

Município (nome)	Autoavaliação		Avaliação TCE-PI		Desvio	
	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara
Cabeceiras do Piauí	73,23%	-	55,76%	17,53%	17,47%	-
Cajazeiras do Piauí	-	-	0,00%	39,84%	-	-
Cajueiro da Praia	69,14%	57,37%	47,21%	33,86%	21,93%	23,51%
Caldeirão Grande do Piauí	99,26%	82,87%	61,71%	54,98%	37,55%	27,89%
Campinas do Piauí	69,14%	-	46,84%	15,54%	22,30%	-
Campo Alegre do Fidalgo	100,00%	79,68%	49,07%	0,00%	50,93%	79,68%
Campo Grande do Piauí	78,81%	49,80%	56,51%	0,00%	22,30%	49,80%
Campo Largo do Piauí	-	98,80%	43,87%	45,82%	-	52,98%
Campo Maior	100,00%	68,92%	62,45%	48,61%	37,55%	20,31%
Canavieira	95,91%	-	29,00%	0,00%	66,91%	-
Canto do Buriti	100,00%	-	45,72%	0,00%	54,28%	-
Capitão de Campos	88,10%	74,10%	58,74%	13,55%	29,36%	60,55%
Capitão Gervásio Oliveira	85,13%	-	46,47%	5,98%	38,66%	-
Caracol	100,00%	-	69,52%	51,39%	30,48%	-
Caraúbas do Piauí	72,86%	92,03%	69,52%	0,00%	3,34%	92,03%
Caridade do Piauí	98,51%	84,46%	55,76%	58,57%	42,75%	41,71%
Castelo do Piauí	-	-	74,35%	40,64%	-	-
Caxingó	76,58%	67,33%	30,48%	51,00%	46,10%	16,33%
Cocal	82,90%	99,60%	77,32%	40,64%	5,58%	58,96%
Cocal de Telha	95,17%	-	78,44%	0,00%	16,73%	-
Cocal dos Alves	80,67%	-	49,81%	26,29%	30,86%	-
Coivaras	92,19%	-	26,77%	0,00%	65,42%	-
Colônia do Gurguéia	92,57%	-	54,28%	9,96%	38,29%	-
Colônia do Piauí	95,17%	100,00%	46,84%	14,74%	48,33%	85,26%
Conceição do Canindé	-	100,00%	48,70%	39,44%	-	60,56%
Coronel José Dias	-	-	62,83%	0,00%	-	-
Corrente	88,10%	-	53,53%	40,24%	34,57%	-
Cristalândia do Piauí	-	-	50,56%	24,70%	-	-
Cristino Castro	96,28%	98,01%	55,39%	26,69%	40,89%	71,32%
Curimatá	81,78%	-	76,58%	42,23%	5,20%	-
Currais	97,40%	97,21%	55,02%	0,00%	42,38%	97,21%
Curral Novo do Piauí	98,51%	82,07%	68,03%	46,61%	30,48%	35,46%
Curralinhos	98,88%	-	60,59%	0,00%	38,29%	-
Demerval Lobão	-	-	57,62%	32,67%	-	-
Dirceu Arcoverde	94,42%	-	42,75%	0,00%	51,67%	-
Dom Expedito Lopes	76,58%	69,72%	63,94%	50,20%	12,64%	19,52%
Dom Inocêncio	89,22%	84,86%	55,02%	0,00%	34,20%	84,86%
Domingos Mourão	90,33%	66,14%	68,77%	56,57%	21,56%	9,57%
Elesbão Veloso	67,29%	52,19%	86,62%	75,30%	-19,33%	-23,11%
Eliseu Martins	98,88%	85,66%	88,85%	44,62%	10,03%	41,04%

Município (nome)	Autoavaliação		Avaliação TCE-PI		Desvio	
	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara
Esperantina	98,88%	100,00%	93,31%	33,07%	5,57%	66,93%
Fartura do Piauí	87,73%	99,20%	88,10%	62,55%	-0,37%	36,65%
Flores do Piauí	100,00%	-	74,35%	0,00%	25,65%	-
Floresta do Piauí	96,65%	100,00%	69,14%	0,00%	27,51%	100,00%
Floriano	99,26%	93,63%	79,18%	48,61%	20,08%	45,02%
Francinópolis	84,76%	86,85%	82,90%	94,82%	1,86%	-7,97%
Francisco Ayres	-	97,21%	40,89%	51,39%	-	45,82%
Francisco Macedo	-	76,49%	58,74%	57,77%	-	18,72%
Francisco Santos	95,91%	-	72,86%	10,36%	23,05%	-
Fronteiras	-	88,45%	36,43%	44,62%	-	43,83%
Geminiano	92,94%	35,06%	71,38%	0,00%	21,56%	35,06%
Gilbués	-	-	41,26%	31,87%	-	-
Guadalupe	91,08%	100,00%	71,00%	29,88%	20,08%	70,12%
Guaribas	100,00%	51,39%	29,37%	27,49%	70,63%	23,90%
Hugo Napoleão	95,91%	99,20%	76,58%	27,89%	19,33%	71,31%
Ilha Grande	-	95,22%	70,26%	58,96%	-	36,26%
Inhuma	92,57%	100,00%	84,76%	78,09%	7,81%	21,91%
Ipiranga do Piauí	100,00%	40,24%	73,23%	51,79%	26,77%	-11,55%
Isaías Coelho	100,00%	-	79,93%	0,00%	20,07%	-
Itainópolis	99,26%	-	95,17%	35,46%	4,09%	-
Itaueira	74,72%	-	85,50%	40,24%	-10,78%	-
Jacobina do Piauí	-	77,69%	78,07%	64,94%	-	12,75%
Jaicós	81,78%	75,30%	85,13%	56,97%	-3,35%	18,33%
Jardim do Mulato	96,28%	79,28%	39,03%	39,84%	57,25%	39,44%
Jatobá do Piauí	97,03%	-	53,90%	10,36%	43,13%	-
Jerumenha	90,71%	100,00%	83,27%	42,23%	7,44%	57,77%
João Costa	90,71%	84,86%	51,30%	40,64%	39,41%	44,22%
Joaquim Pires	100,00%	91,63%	65,43%	21,12%	34,57%	70,51%
Joca Marques	-	-	62,08%	50,60%	-	-
José de Freitas	68,03%	-	57,25%	11,55%	10,78%	-
Juazeiro do Piauí	93,68%	100,00%	62,08%	33,07%	31,60%	66,93%
Júlio Borges	-	67,33%	62,45%	41,43%	-	25,90%
Jurema	93,31%	77,69%	69,14%	44,22%	24,17%	33,47%
Lagoa Alegre	-	-	20,45%	27,09%	-	-
Lagoa de São Francisco	95,17%	-	50,19%	41,43%	44,98%	-
Lagoa do Barro do Piauí	100,00%	84,86%	62,83%	58,57%	37,17%	26,29%
Lagoa do Piauí	75,46%	96,02%	52,79%	9,56%	22,67%	86,46%
Lagoa do Sítio	-	86,85%	62,08%	24,70%	-	62,15%
Lagoinha do Piauí	91,82%	100,00%	58,74%	32,67%	33,08%	67,33%
Landri Sales	97,03%	100,00%	79,18%	21,91%	17,85%	78,09%

Município (nome)	Autoavaliação		Avaliação TCE-PI		Desvio	
	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara
Luís Correia	86,99%	54,98%	74,35%	48,21%	12,64%	6,77%
Luzilândia	78,44%	-	60,97%	0,00%	17,47%	-
Madeiro	75,46%	-	60,59%	38,65%	14,87%	-
Manoel Emídio	77,70%	79,28%	59,11%	0,00%	18,59%	79,28%
Marcolândia	99,26%	76,49%	67,29%	46,22%	31,97%	30,27%
Marcos Parente	100,00%	99,20%	61,71%	60,16%	38,29%	39,04%
Massapê do Piauí	90,71%	99,20%	46,84%	41,43%	43,87%	57,77%
Matias Olímpio	94,05%	94,42%	52,42%	45,42%	41,63%	49,00%
Miguel Alves	83,64%	95,62%	60,59%	36,65%	23,05%	58,97%
Miguel Leão	66,17%	99,20%	51,30%	45,42%	14,87%	53,78%
Milton Brandão	87,36%	100,00%	60,97%	0,00%	26,39%	100,00%
Monsenhor Gil	96,65%	85,66%	55,39%	25,50%	41,26%	60,16%
Monsenhor Hipólito	95,17%	98,41%	69,14%	0,00%	26,03%	98,41%
Monte Alegre do Piauí	-	99,60%	59,11%	0,00%	-	99,60%
Morro Cabeça no Tempo	-	64,14%	59,11%	9,96%	-	54,18%
Morro do Chapéu do Piauí	90,33%	47,01%	72,86%	0,00%	17,47%	47,01%
Murici dos Portelas	97,03%	-	64,68%	25,50%	32,35%	-
Nazaré do Piauí	97,77%	-	78,81%	0,00%	18,96%	-
Nazária	99,63	58,17%	57,62%	51,79%	42,01%	6,38%
Nossa Senhora de Nazaré	94,80%	-	70,63%	25,50%	24,17%	-
Nossa Senhora dos Remédios	68,03%	82,87%	49,81%	0,00%	18,22%	82,87%
Nova Santa Rita	79,93%	80,08%	83,64%	58,57%	-3,71%	21,51%
Novo Oriente do Piauí	94,42%	-	67,66%	52,19%	26,76%	-
Novo Santo Antônio	100,00%	100,00%	61,71%	22,31%	38,29%	77,69%
Oeiras	97,77%	-	41,64%	12,75%	56,13%	-
Olho D'Água do Piauí	97,77%	-	56,51%	35,06%	41,26%	-
Padre Marcos	100,00%	69,32%	26,77%	0,00%	73,23%	69,32%
Paes Landim	85,50%	46,22%	38,66%	0,00%	46,84%	46,22%
Pajeú do Piauí	82,90%	79,28%	62,45%	53,78%	20,45%	25,50%
Palmeira do Piauí	97,77%	97,21%	55,39%	16,33%	42,38%	80,88%
Palmeirais	-	-	39,03%	25,10%	-	-
Paquetá	100,00%	68,13%	0,00%	0,00%	100,00%	68,13%
Parnaguá	-	-	27,88%	0,00%	-	-
Parnaíba	62,08%	78,09%	18,59%	56,18%	43,49%	21,91%
Passagem Franca do Piauí	99,26%	-	41,26%	0,00%	58,00%	-
Patos do Piauí	99,63%	-	73,98%	13,94%	25,65%	-
Pau D'Arco do Piauí	100,00%	-	69,89%	52,59%	30,11%	-
Paulistana	-	95,62%	72,49%	39,04%	-	56,58%
Pavussu	-	100,00%	72,86%	0,00%	-	100,00%
Pedro II	59,48%	70,92%	73,98%	65,34%	-14,50%	5,58%

Município (nome)	Autoavaliação		Avaliação TCE-PI		Desvio	
	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara
Pedro Laurentino	100,00%	62,15%	72,12%	27,89%	27,88%	34,26%
Picos	81,78%	99,60%	69,89%	31,87%	11,89%	67,73%
Pimenteiras	76,21%	96,81%	62,83%	54,98%	13,38%	41,83%
Pio IX	99,63%	97,21%	61,34%	66,93%	38,29%	30,28%
Piracuruca	98,88%	66,53%	91,08%	0,00%	7,80%	66,53%
Piripiri	-	76,89%	68,40%	63,35%	-	13,54%
Porto	94,80%	-	43,12%	0,00%	51,68%	-
Porto Alegre do Piauí	100,00%	-	60,59%	56,57%	39,41%	-
Prata do Piauí	72,12%	-	44,61%	29,48%	27,51%	-
Queimada Nova	86,62%	87,25%	67,29%	57,37%	19,33%	29,88%
Redenção do Gurguéia	-	-	78,81%	27,49%	-	-
Regeneração	100,00%	100,00%	20,07%	0,00%	79,93%	100,00%
Riacho Frio	100,00%	-	33,09%	27,09%	66,91%	-
Ribeira do Piauí	94,42%	0,00%	52,04%	0,00%	42,38%	0,00%
Ribeiro Gonçalves	-	-	64,68%	16,73%	-	-
Rio Grande do Piauí	93,68%	-	52,42%	0,00%	41,26%	-
Santa Cruz do Piauí	84,39%	79,28%	81,78%	57,37%	2,61%	21,91%
Santa Cruz dos Milagres	97,77%	100,00%	67,29%	8,76%	30,48%	91,24%
Santa Filomena	77,70%	-	46,47%	53,78%	31,23%	-
Santa Luz	-	-	52,42%	12,75%	-	-
Santa Rosa do Piauí	57,99%	99,20%	19,70%	50,60%	38,29%	48,60%
Santana do Piauí	84,01%	74,50%	56,88%	0,00%	27,13%	74,50%
Santo Antônio de Lisboa	84,39%	82,07%	79,18%	66,53%	5,21%	15,54%
Santo Antônio dos Milagres	97,03%	99,20%	67,29%	49,00%	29,74%	50,20%
Santo Inácio do Piauí	77,70%	-	57,62%	41,04%	20,08%	-
São Braz do Piauí	66,54%	-	65,06%	39,44%	1,48%	-
São Félix do Piauí	94,42%	65,34%	47,58%	11,55%	46,84%	53,79%
São Francisco de Assis do Piauí	90,71%	100,00%	70,26%	18,73%	20,45%	81,27%
São Francisco do Piauí	95,91%	-	39,03%	8,76%	56,88%	-
São Gonçalo do Gurguéia	-	74,10%	46,84%	0,00%	-	74,10%
São Gonçalo do Piauí	92,19%	97,21%	64,31%	35,86%	27,88%	61,35%
São João da Canabrava	72,49%	80,48%	64,31%	56,18%	8,18%	24,30%
São João da Fronteira	93,68%	-	75,09%	53,39%	18,59%	-
São João da Serra	-	77,69%	5,95%	52,59%	-	25,10%
São João da Varjota	-	99,60%	72,86%	21,12%	-	78,48%
São João do Arraial	69,14%	83,27%	65,06%	75,30%	4,08%	7,97%
São João do Piauí	95,54%	76,89%	70,26%	63,35%	25,28%	13,54%
São José do Divino	94,42%	96,81%	76,21%	73,71%	18,21%	23,10%
São José do Peixe	95,91%	98,41%	21,56%	22,31%	74,35%	76,10%
São José do Piauí	94,42%	68,53%	78,07%	49,40%	16,35%	19,13%

Município (nome)	Autoavaliação		Avaliação TCE-PI		Desvio	
	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara	Prefeitura	Câmara
São Julião	91,45%	0,00%	68,03%	25,50%	23,42%	-25,50%
São Lourenço do Piauí	-	0,00%	56,13%	39,44%	-	-39,44%
São Luís do Piauí	-	60,16%	66,91%	30,68%	-	29,48%
São Miguel da Baixa Grande	97,77%	99,60%	58,74%	7,97%	39,03%	91,63%
São Miguel do Fidalgo	100,00%	62,55%	41,26%	8,76%	58,74%	53,79%
São Miguel do Tapuio	-	96,81%	30,11%	47,81%	-	49,00%
São Pedro do Piauí	94,42%	98,80%	65,06%	42,23%	29,36%	56,57%
São Raimundo Nonato	97,77%	69,32%	64,31%	36,65%	33,46%	32,67%
Sebastião Barros	-	96,81%	33,46%	22,71%	-	74,10%
Sebastião Leal	93,68%	-	57,25%	23,11%	36,43%	-
Sigefredo Pacheco	88,10%	-	63,57%	28,69%	24,53%	-
Simões	98,88%	86,85%	65,06%	55,38%	33,82%	31,47%
Simplicio Mendes	-	100,00%	67,29%	27,49%	-	72,51%
Socorro do Piauí	-	87,25%	69,14%	49,00%	-	38,25%
Sussuapara	-	-	77,32%	0,00%	-	-
Tamboril do Piauí	97,77%	84,46%	75,09%	54,98%	22,68%	29,48%
Tanque do Piauí	95,91%	69,72%	48,70%	68,13%	47,21%	1,59%
Teresina	-	2,39%	47,96%	49,80%	-	-47,41%
União	76,95%	-	80,67%	41,04%	-3,72%	-
Uruçuí	94,42%	-	73,61%	38,65%	20,81%	-
Valença do Piauí	-	100,00%	65,80%	17,93%	-	82,07%
Várzea Branca	97,77%	99,20%	65,06%	43,82%	32,71%	55,38%
Várzea Grande	72,49%	94,02%	49,07%	52,59%	23,42%	41,43%
Vera Mendes	100,00%	67,73%	53,16%	11,55%	46,84%	56,18%
Vila Nova do Piauí	-	-	34,57%	0,00%	-	-
Wall Ferraz	86,99%	-	55,39%	0,00%	31,60%	-
Média	90,26%	82,25%	59,99%	30,21%	30,27%	52,04%

